



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 18/SEMAP/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0006182/2022-96

Parecer Único de Licenciamento Simplificado nº 5238/2021

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 42805731

Processo SLA: 5238/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento		
EMPREENDEDOR:	Instituto Hermes Pardini Ltda	CNPJ: 19.378.769/0053-05	
EMPREENDIMENTO:	ETE do Instituto Hermes Pardini	CNPJ: 19.378.769/0053-05	
MUNICÍPIO:	Vespasiano	ZONA: urbana	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-03-06-9	Estação de tratamento de esgoto sanitário	2	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO/ART:
Lorena Silva Araújo -Eng Ambiental - CREA nº 0247842D MG	MG 20210617773 de 05/10/2021.
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA

Thalles Minguta de Carvalho Analista Ambiental – Supram CM	1.146.975-6
De acordo: Camila Porto Andrade Diretora Regional de Regularização Ambiental – Supram CM	1.481.987-4



Documento assinado eletronicamente por **Thalles Minguta de Carvalho, Servidor(a) Público(a)**, em 24/02/2022, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Yankous Goncalves Fialho, Servidor(a) Público(a)**, em 24/02/2022, às 21:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42705076** e o código CRC **B9554C20**.

Referência: Processo nº 1370.01.0006182/2022-96

SEI nº 42705076



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

Em 19 de outubro de 2021, foi formalizado, na Supram Central Metropolitana, através do Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS nº 5238/2021, suportado pelas informações do Relatório Ambiental Simplificado - RAS, para regularização ambiental do empreendimento Estação de Tratamento de Efluentes – ETE do empreendedor Instituto Hermes Pardini S/A, situado à Rua Nossa Senhora das Graças, Parque Jardim Itaú, Vespasiano. A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento é “estação de tratamento de esgoto sanitário”, código E-03-06-9, conforme Deliberação Normativa - DN Copam 217/2017, com vazão média prevista em final de plano de 5 L/s, com previsão de atendimento de 1500 pessoas no final do plano.

O porte do empreendimento justifica a adoção do procedimento simplificado tendo em vista a não incidência de critério locacional. Ressalta-se que, por se tratar de empreendimento enquadrado na classe 2, sem a incidência de fator locacional (conforme caracterização do empreendimento preenchida pelo empreendedor no SLA), em geral, a modalidade do licenciamento resultante seria LAS Cadastro, porém, pela especificidade do artigo 19 da Deliberação Normativa - DN Copam nº 217/2017, para a atividade descrita a modalidade mínima é o LAS/RAS.

A Estação de Tratamento de Efluentes (ETE) do Instituto Hermes Pardini S/A encontra-se já implantada e operacional desde 16 de março de 2015 e já foi objeto de regularização ambiental por meio do processo administrativo (PA) Siam 11866/2008/001/2017, tendo sido emitida, em 12 de janeiro de 2017, a Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) nº 0255/2017, válida até 12 de janeiro de 2021.

A área total utilizada pelo Instituto Hermes Pardini informada no RAS é de 100.080,34 m², com área construída de 23.471,80 m². Ressalta-se que não foi particularizada a área ocupada pelo empreendimento ETE e sim, o empreendimento Instituto Hermes Pardini como um todo. A área do empreendimento está localizada sob coordenadas Lat. 19°42'10.99"S e Long. 43°53'49.33"O.

Apesar de o empreendimento ter sido declarado como ETE para tratamento de efluente sanitário, no RAS, no item 5.3 Vazões e Cargas do Projeto, foi informada a participação de vazão de efluente líquido de outras naturezas que não o sanitário (0,05L/s), produzido nas atividades do empreendimento principal. Assim, a ETE atende a demanda de tratamento de efluentes líquidos sanitários e efluentes líquidos dos processos de produção de testes e realização de análises clínicas produzidos no Instituto Hermes Pardini.

A ETE mencionada no RAS é composta por tratamento preliminar (medidor de vazão e canal desarenador), reator anaeróbico (4 unidades) e filtro anaeróbico (2 unidades). Não foi caracterizada a questão do recolhimento do efluente líquido bruto e do emissário de lançamento. O efluente tratado é lançado no Ribeirão da Mata nas imediações da área da ETE por meio da rede de drenagem pluvial.



Foi mencionado que o Instituto Hermes Pardini possui um poço tubular nas coordenadas Lat. 19°42'19,0" e Long. 43°54'07,70", com vazão outorgada de 8m³/h por 12:54h. O empreendimento é detentor da portaria de outorga nº 1309692/2020, publicada em 02/12/2020, para o atendimento de suas demandas em conjunto com a interligação com concessionária pública Copasa.

Figura I: Visão do empreendimento, destacado em vermelho, conforme informação do empreendedor no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA:



Fonte: Adaptado SLA nº 5238/2021 – Atividades em 15/02/2022.

Não foi informada a presença de funcionário no empreendimento ou demanda de água específica para o mesmo. Para recolhimento do efluente líquido, não foi declarada a necessidade de interceptor ou sistema de condução do efluentes brutos até a ETE, na caracterização no RAS.

Como principais impactos inerentes à atividade mapeados no RAS tem-se apenas o lançamento de efluentes líquidos tratados e a geração de resíduos sólidos.

Com relação aos resíduos sólidos, o empreendedor informou apenas a estimativa de geração no gradeamento de 800 kg mensais que são destinados à coleta municipal.

Em verificação junto à camada Restrição Ambiental na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IDE Sisema, destaca-se que o empreendimento encontra-se em área de potencial espeleológico alto, inserido em área



prioritária para conservação da biodiversidade relativo ao “Cárste de Lagoa Santa” com o status de “extrema”; está inserido na zona de amortecimento da reservada Biosfera relativa a Serra do Espinhaço e na zona de transição relativa à reserva da Biosfera da Mata Atlântica, e está posicionado em três áreas de segurança aeroportuária relativo a aeroportos de Confins e da Pampulha e o aeródromo militar de Lagoa Santa.

Considerando a legislação aplicável na bacia do Ribeirão da Mata, onde é exigida a outorga de lançamento de efluentes, foi identificado junto ao Sistema de Informações Ambientais – SIAM a existência da formalização do processo administrativo – PA nº 28014/2017 e ainda sem mérito concluído

Considerando que “O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais”, conforme parágrafo Único do artigo 15 Deliberação Normativa - DN Copam nº 217/2017, e considerando que a portaria de outorga para o lançamento de efluentes tratados no Ribeirão da Mata não foi emitida, entende-se que este ato autorizativo deve ser objeto de análise e concessão prévia ao rito simplificado da LAS.

Cabe informar que a DN 217/2017, em seu artigo 15, prevê que:

Art. 15 – Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.

Parágrafo único – O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS. (grifo nosso).

Outra situação seria a forma com que o efluente tratado é disposto no Ribeirão da Mata, uma vez que em sua margem figura a área de preservação permanente – APP.

No RAS, não é abordada esta questão de como se dá o acesso do efluente tratado ao Ribeirão da Mata. Buscando maiores subsídios no relatório técnico do processo de outorga de lançamento foi informado que o deságue do efluente tratado se dá na rede de drenagem pluvial e não em um emissário.



Figura II: Trajeto das águas pluviais da drenagem que é utilizada como emissário de efluente para o deságue no Ribeirão da Mata.



Fonte: Adaptado plataforma de imagem Google Earth em 15 02 2022.

Esta situação pode ser confirmada na foto a seguir enviada pelo empreendedor como parte do processo de SLA nº 5238/2021 – Anexo Fotográfico.

Figura II Lançamento de efluente tratado na drenagem pluvial da rua Nossa Senhora das Graças:

 QUALITYDATA <small>SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTAL E SANEAMENTO</small>	EMPRESA	INSTITUTO HERMES PARDINI S/A				
	NOME DO PROJETO	RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL				
	ÁREA	MEIO AMBIENTE		FOLHA 7 / 7		
	DOC. No.	008-2021		REV. 0		
 <div style="position: absolute; top: 241px; left: 458px; width: 250px; height: 150px; background-color: black; color: white; padding: 5px; font-size: small;"> 1 de out. de 2021 15:20:50 Rio Nossa Senhora das Graças Vespasiano MG 33200 Brasil </div>						
Foto 13. Drenagem do lançamento do Efluente Tratado para o Ribeirão da Mata						

Fonte: Extraído do SLA nº 5238/2021 – Anexo fotográfico.

Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves,
Rodovia Papa João Paulo, Nº 4143 Serra Verde Edifício Minas. 2º Andar.
CEP: 31.630 -900 Belo Horizonte, MG



Considera-se esta situação tecnicamente inadequada uma vez que, com a mistura de eventual água pluvial ao efluente tratado em um mesmo ponto de deságue no curso d'água receptor, compromete-se o monitoramento do ponto de lançamento, pois o efluente tratado vai estar diluído, não permitindo o monitoramento correto do impacto do lançamento no curso d'água.

Frisa-se ainda ao empreendedor a necessidade de obter o devido ato autorizativo por ocasião de qualquer intervenção que seja vindouramente necessária para sanear a esta inconformidade técnica e corrigir esta situação.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e nas verificações realizadas, considerando que não foi apresentada a outorga de lançamento de efluente válida para a intervenção em recurso hídrico, considerando o disposto no artigo 15 da DN Copam nº 217/2017, e os pontos técnicos deficientes abordados neste parecer, sugere-se o **indeferimento** do pedido de Licenciamento Ambiental Simplificado ao **empreendimento** ETE – Instituto Hermes Pardini, do **empreendedor** Instituto Hermes Pardini S/A para a atividade de “Estação de Tratamento de Esgoto, código E 03-06-9, no município de Vespasiano - MG.